

Minuta

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 927, de 2020)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 927, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, nos termos desta Medida Provisória e respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do art. 2º da Medida Provisória nº 927, de 2020, ao colocar que o acordo individual escrito terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, abre brechas a exageros no campo do direito trabalhista que vão além do que a norma se pretende.

A Medida Provisória já cria medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, arroladas em seu art. 3º. Essas medidas que são detalhadas no resto do diploma legal já especificam quando necessário os casos em que se permitirá o acordo individual escrito.

Entendido o estado de calamidade devido à pandemia do coronavírus (**covid-19**), julgamos que o acordo individual escrito valha tão somente no âmbito desta Medida Provisória e respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO